

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	4
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	10
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	10
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	11
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	12
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	12
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	13
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	16
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	20
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	31
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	34
Expediente.....	36

**CONSELHO SUPERIOR****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 5/2015 Data: 30/01/2015 Hora: 17:00

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

CSMPF : 1.00.001.000015/2015-05  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : Brasília  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Dra. Marina Sélos Ferreira  
CSMPF : 1.00.001.000016/2015-41  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : São Luís  
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Interessado(s) : Dr. Juraci Guimarães Júnior

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF em Exercício**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 6/2015 Data: 02/02/2015 Hora: 17:00

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE**

CSMPF : 1.00.001.000017/2015-96  
Assunto : CORREIÇÃO  
Origem : Recife  
Relator(a) : Cons. MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal  
CSMPF : 1.00.001.000018/2015-31

Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS  
Origem : Brasília  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Interessado(s) : ANPR-Associação Nacional dos Procuradores da República

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CSMPF

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
Sessão: 7/2015 Data: 04/02/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000021/2015-54  
Assunto : AFASTAMENTO  
Origem : Ribeirão Preto  
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA  
Interessado(s) : Dr. André Bueno da Silveira

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF em Exercício

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
Sessão: 8/2015 Data: 05/02/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS POR SUCESSÃO

CSMPF : 1.00.001.000001/2013-11  
CMPF : 1.00.002.009133/2012-18  
Dependência :  
Relator(a) : Cons. MARIO LUIZ BONSAGLIA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000249/2014-63  
Assunto : LEI DE OFICIOS  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Interessado(s) : Ministério Público Federal

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF em exercício

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
Sessão: 9/2015 Data: 09/02/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000022/2015-07  
Assunto : RELATÓRIO/OUVIDORIA  
Origem : Brasília  
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO  
Interessado(s) : Ouvidoria do Ministério Público Federal  
CSMPF : 1.00.001.000023/2015-43  
Assunto : REGULAMENTAÇÃO  
Origem : Distrito Federal  
Relator(a) : Cons. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Interessado(s) :

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMPF em exercício

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
Sessão: 10/2015 Data: 10/02/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.002.000147/2013-57  
CMPF :

Dependência :  
Relator(a) : Cons. ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do CSMMPF em exercício

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, que disciplina a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais na Procuradoria da República no Estado do Amapá, e outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e;

CONSIDERANDO as novas deliberações proferidas nas reuniões de Procuradores da República realizadas no corrente mês, RESOLVE estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 5º, e o §1º do art. 20, ambos da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 4º As notícias de fato serão autuadas com capas que permitam a distinção visual, da seguinte forma:

Matéria	Cor
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão	Rosa
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	Azul clara
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	Vermelha
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	Amarela
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	Verde
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	Branca
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	Areia
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	Lilás
Eleitoral	Laranja

(...)”

“Art. 20 (...)

§1º - Nos casos estabelecidos no caput, os termos inicial e final dos afastamentos dos Procuradores devem ser comunicados à Coordenadoria Jurídica, pelo e-mail PRAP-plantao@mpf.mp.br, com 10 (dez) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo que, nos casos de férias, licença e afastamento, será responsável pela comunicação o Núcleo de Gestão de Pessoas da unidade e, nos casos de viagens e afastamentos que não tenham controle prévio do Núcleo, será responsável o gabinete do membro que se afastará. Não se aplica o prazo limite de 10 (dez) dias para situações excepcionais e justificadas.”

Art. 2º Acrescentar o § 8º ao art. 13 da Portaria PR/AP nº 121, de 27 de novembro de 2013, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) nº 187/2013 – Caderno Extrajudicial, de 28 de novembro de 2013, p. 168, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§8º - Os autos judiciais e extrajudiciais que tratem de matéria eleitoral serão distribuídos de forma impessoal e equitativa entre o Procurador Regional Eleitoral e seu respectivo substituto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
Procurador-Chefe da PR/AP

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando os fatos constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000056/2015-82, instaurada para apurar possível irregularidade de assentamento em lote do INCRA, em prejuízo do Senhor Carlos Alberto da Silva.

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências

apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.12.000.000056/2015-82, a partir de Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

a) a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, com a delimitação de seu objeto nos termos acima manifestados, mediante a observância de todos os requisitos cingidos pelos artigos 5º e 6º da Resolução n. 87/2006 (após a alteração implementada pela Resolução n. 106/2010);

b) expedição de ofício ao INCRA-AP para que, no prazo de dez dias úteis, se pronuncie sobre os termos da Manifestação n.º 20150002506, devendo encaminhar a documentação adequada à comprovação do alegado.

FILIPE PESSOA DE LUCENA  
Procurador da República

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000825/2013-81

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado através de representação de fls. 3, com o objetivo de apurar supostas irregularidades em contratos firmados entre a Prefeitura de Macapá e empresa denominada “Você Telecomunicações”, uma vez que os serviços estariam em desacordo com as condições estabelecidas nos contratos, mas não seriam cancelados em virtude da influência do sócio Eduardo Corrêa e do deputado Vinícius Gurgel (fls. 3).

Consta às fls. 6-35 documentos referentes à empresa denominada “Você Telecomunicações LTDA”.

A empresa “Você Telecomunicações LTDA” em resposta de fls. 36-37 informou que na data 2 de dezembro de 2013 não havia nenhum contrato de prestação de serviços em vigência com a Prefeitura Municipal de Macapá/AP. Informou ainda que o capital social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Amapá – JUCAP é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em resposta de fl. 41, a Prefeitura de Macapá/AP encaminhou a esta Procuradoria da República os seguintes documentos: cópia do Processo nº 34.01.0151/2012, código 202896, de procedência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana – SEMOB/PMM, o qual contém informações acerca do Contrato de Fornecimento de Serviço de Internet nº 004/2012-SEMOB/PMM, celebrado entre a SEMOB e a Empresa Você Telecomunicações Ltda., cujo objeto é “a prestação de serviço de IP. Permanente, dedicado exclusivo, com banda total garantida”.

Consta às fls. 71-81 cópia do Contrato de Fornecimento de Serviço de Internet nº 004/2012 – SEMOB/PMM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá/AP e a empresa VOCÊ TELECOM LTDA.

Na cláusula quinta do mencionado documento, a qual trata acerca do valor, da dotação orçamentária e do pagamento, consta a seguinte redação:

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente do presente contrato, a contratada fará jus ao valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, com orçamento do CONTRATANTE para exercício de 2012, na atividade sob o código Programa 04.122.0010.2.045.00, Categoria econômica 3.3.90.39.00, Fonte 01 – Tesouro Municipal.

É o necessário relatório.

Analisando detidamente os Autos do Inquérito Civil, infere-se, a priori, a ausência de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no presente caso, haja vista que, pelas informações constantes nos autos, em especial a cláusula supramencionada, não há verbas federais envolvidas, pois o pagamento, conforme a mencionada cláusula, foi pago com o tesouro municipal, oriundo da Fonte 01.

No entanto, necessário se faz a certificação se realmente não há verbas federais envolvidas no caso em questão.

Pelo exposto determino que se oficie à Prefeitura Municipal de Macapá/AP, a fim de que informe se houve recursos federais envolvidos para o pagamento do Contrato de Fornecimento do Serviço de Internet nº 004/2012 – SEMOB/PMM, firmado a partir do Pregão Presencial nº 30.01.005/2012-CPL/SEMAD/PMM, Processo nº 039/2012-DINF – SEMPLA/PMM.

Outrossim, considerando a necessidade de realização ou conclusão de diligências complementares visando instruir o presente feito, prorrogo o prosseguimento deste Inquérito Civil, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. da 15 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Comunique-se, via Sistema Único, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

FILIPE PESSOA DE LUCENA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000005/2015-13 em Inquérito Civil Público, com o fito de analisar cópia do Procedimento Administrativo nº 23105.017313/2014, instaurado no âmbito da UFAM, tendo como objetivo apurar a possível prática de irregularidades por parte do servidor Orlando Donisete Mabeli, consubstanciada na apresentação de diploma falso.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.000128/2015-54 em Inquérito Civil Público, com o fito de analisar ofício encaminhado pela CGU contendo informações sobre supostas irregularidades na execução do Programa de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas, cujos recursos são executados pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEIs, da área de abrangência do Estado do Amazonas, relativas a não realização de serviços de fretamento de táxi aéreo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficiar à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI para que se manifeste acerca de cada um dos pontos da Nota Técnica nº 2365/2014/CGU-Regional/AM/CGU-PR encaminhando a documentação comprobatória, preferencialmente em meio digital.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

Procurador da República

Em substituição

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001065/2014-72 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº294/2004 (SIAFI 514020), firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto para o Desenvolvimento de Maués, tendo por objeto a realização do Projeto “Amazonas Brasil”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – Oficie-se ao Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués para que informe o período em que Joanelísio Nápolis Carneiro atuou como diretor institucional do IDS – Maués e encaminhe documentação pertinente.

Retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

Procurador da República

## PORTARIA Nº 110, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001630/2014-00 em Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível irregularidade por parte do Chefe do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Amazonas, consubstanciada no descumprimento de decisão judicial exarada nos autos do processo nº5839-53.2014.4.1.3200.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao Secretário de Estado de Saúde do Amazonas, bem como ao Secretário Municipal de Saúde, para que se manifestem acerca dos fatos narrados na representação, encaminhando a documentação que entenderem pertinente, preferencialmente em meio digital.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 111, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001827/2014-31 em Inquérito Civil Público instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidades na contratação da Empresa TIME PRODUÇÕES E FILMES, por parte da SEDUC/AM, para a prestação de serviços de produção e transmissão de aulas via satélite, em atendimento aos alunos da rede pública, com recursos do FUNDEB.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao Secretário de Estado da Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, encaminhando a documentação que entender pertinente, preferencialmente em meio digital.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.001420/2014-11 em Inquérito Civil Público para apurar as informações constantes no PAD nº 08651000/2013-00, instaurado em desfavor dos servidores Célio Oliveira Carçalto e Cybelle Aline Oliveira Milhomem, que teriam viajado para o Rio de Janeiro, acobertados por licença saúde, mediante apresentação de atestados médicos.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;  
APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.  
Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002056/2014-07 em Inquérito Civil Público para apurar a possível ocorrência de irregularidades no Regulamento de Consulta Eleitoral, Quadriênio 2014-2018, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao IFAM para que se manifeste quanto à representação formulada, encaminhando a documentação pertinente, preferencialmente em meio digital.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002126/2014-19 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de irregularidades na execução do Termo de Compromisso n. 158/2012, SIAFI n. 672777, firmado entre o município de Nova Olinda do Norte e o Ministério da Integração Nacional, na gestão do ex-prefeito Adenilson Lima Reis, tendo como objeto “ações de socorro, assistência e restabelecimento”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional para que se manifeste quanto à representação formulada, encaminhando a documentação pertinente, preferencialmente em meio digital.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002123/2014-85 em Inquérito Civil Público para apurar representação eletrônica, formulada sob sigilo, informando a possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidores do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI/Manaus.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COOJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao DSEI/Manaus e à SESAI para que se manifestem quanto à representação formulada e encaminhem a documentação pertinente.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002131/2014-21 em Inquérito Civil Público para apurar possível malversação dos recursos do FUNDEB, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2012, no município de Maués/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao FNDE para que se manifeste quanto à representação formulada, informando ainda sobre inspeções realizadas e eventuais tomadas de contas, bem como informe os dados bancários para onde os recursos eram destinados, encaminhando a documentação pertinente.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 120, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002212/2014-21 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à construção de habitações no Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS Costa da Conceição, sob a responsabilidade do INCRA, em Itacoatiara/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – À COJUD para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar a sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – Oficie-se ao INCRA para manifestação, bem como informe acerca do atual estágio de execução das obras e encaminhe toda a documentação pertinente aos repasses dos recursos e contrato celebrado (processo licitatório, notas fiscais, recibos de pagamentos e outros afins), preferencialmente, em meio digital.

APÓS, retornem-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República

## ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 29, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que a Portaria nº029/2014/6OFCIV/PR/AM tem por objeto converter a Notícia de Fato nº 1.13.000.002242/2013-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades em obra de ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM que teria sido realizada com recursos do FUNDEB;

Determina-se:

I – A retificação do objeto deste inquérito civil público para que conste como sua finalidade “apurar a possível ocorrência de irregularidades em obra de ampliação da sede da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM que teria sido realizada com recursos do FUNDEB nos anos de 2012 e 2013”.

II – À COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR  
Procurador da República

## ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando que a Portaria nº082/2010/3OFCIV/PR/AM tem por objeto converter a Representação PR/AMº 1.13.000.000826/2010-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de “acompanhar a regularização da aplicação dos recursos públicos federais já transferidos ao Município de Itamarati por meio do Convênio SIAFI 657533, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 244.838,75, para a construção de campo de futebol; e dos recursos a serem repassados pelos seguintes Convênios SIAFI: 652174, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, no valor de R\$ 600.000,00, para a implementação de melhorias sanitárias domiciliares; 723544, firmado com o Ministério das Cidades, no valor de R\$ 295.300,00, para a construção de habitação popular; 713102, firmado com o Ministério do Esporte no valor de R\$ 780.000,00, para a construção de ginásio coberto; 717291, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 150.000,00, para a construção de calçada, meio-fio e sarjeta; 714577, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000,00, para construção de centro de convivência do idoso”.

Determina -se:

I – A retificação do objeto deste inquérito civil público para que conste como sua finalidade “acompanhar a regularização da aplicação dos recursos públicos federais já transferidos ao Município de Itamarati por meio do Convênio SIAFI 657533, firmado com o Ministério da Defesa, no valor de R\$ 244.838,75, para a construção de campo de futebol”.

II – À COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS  
Procurador da República em Substituição ao 3º Ofício Cível

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar a prática de irregularidades na reforma do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto de Salvador/Ba, por meio do contrato 139-EG/2012/0001, constatadas ao longo de ações fiscalizatórias empreendidas pelo Tribunal de Contas da União, entre julho de 2013 e junho de 2014, no âmbito da Fiscobras 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada no 10º DICCOR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º,

inciso III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13/11/2014, em razão de representação encaminhada pelo TCU, nesta procuradoria da República, notícia de fato, na qual noticiou-se a existência de irregularidades na reforma do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto de Salvador/Ba, por meio dos contratos 139-EG/2012/0001 e 042 – EG/2012/0001, constatadas ao longo de ações fiscalizatórias empreendidas pelo Tribunal de Contas da União, entre julho de 2013 e junho de 2014, no âmbito da Fiscobras 2014.

CONSIDERANDO o desmembramento do feito, com o fito de promover a apuração específica das irregularidades em cada contrato separadamente, restringindo-se o objeto deste apuratório ao contrato 139-EG/2012/0001.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que as condutas narradas também configuram atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;
2. Oficie-se o TCU para que encaminhe cópia digitalizada de toda a TC 003.767/2014-0, notadamente os papéis de trabalho;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA  
Procuradora da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 1.291, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.000540/2004-18

Diante da necessidade de melhor análise e instrução dos autos, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (08/02/2015).

Registre-se no sistema e comunique-se à 4º CCR.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO  
Procurador da República (em substituição)

DESPACHO Nº 12.849, DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.16.000.001526/2012-33

Diante da necessidade de melhor análise e instrução dos autos, determino a prorrogação do prazo de tramitação do inquérito civil por um ano, a contar de seu vencimento (05/02/2015).

Registre-se no sistema e comunique-se à 4º CCR.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO  
Procurador da República (em substituição)

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/1993:

Considerando que o art. 129, III da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção dos direitos constitucionais;

Considerando que o inciso XIV, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.0000091/2014-12, instaurado por meio do termo de declaração da Sra. Regina Batista Oliveira, com o fito de apurar irregularidades no fornecimento de merenda escolar e no transporte para a escola localizada na Comunidade Quilombola de São Jorge em São Mateus/ES;

Considerando que, das diligências requisitadas por este órgão ministerial, verifica-se que, no que tange ao transporte escolar, a situação já foi normalizada, sendo que a municipalidade já disponibilizou uma acompanhante escolar para os alunos (f. 07);

Considerando que a Prefeitura Municipal informou que a falta de merenda escolar para os alunos da escola da comunidade ocorreu em virtude da solicitação de revisão de preço, por parte de alguns fornecedores, o que acarretou o atraso no processo de compra e entrega dos gêneros alimentícios;

Considerando que, apensar na municipalidade informar que esse quadro foi normalizado, a declarante assevera que ainda ocorre faltas de merenda escolar na EPM São Jorge, consoante certidão de f. 24;

Considerando que ainda são necessárias novas diligências, no intuito de obter maiores informações sobre os fatos, orientando assim a atuação deste órgão;

Resolvo converter o Procedimento Preparatório nº 1.17.003.0000091/2014-12 em Inquérito Civil para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

- a) Autue-se. Mantenha a emenda existente;
- b) Certifique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;
- c) Designo a servidora requisitada ADMA DA SILVA LIMA, matrícula 23686, para atuar como secretária do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamento legais;
- d) Publique-se;
- e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste IC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;
- f) Após as devidas providências do Cartório, conclusos os autos para análise.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, “b”, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.002.000035/2015-23, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, confirme dispõe o artigo 225, § 3º, da Magna Carta;

Considerando que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81;

Considerando que o dano ambiental em unidades de conservação federal é de competência da Justiça Federal, objeto de fiscalização do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Considerando o teor do IPL 1827/2011, instaurado a partir de auto de infração lavrado pelo IBAMA em desfavor de Fernando Prado, por 'Desmatar a corte raso, formação florestal nativa de fisionomia “cerrado stritu sensu”, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, atingindo área de 75,1075 há, no interior da APA Nascentes do Rio Vermelho’;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar, no âmbito cível, o desmatamento de 75,1075 hectares no interior da APA Nascentes do Rio Vermelho, sem autorização do órgão ambiental competente, supostamente praticado por Fernando Prado.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determina:

- 1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;
- 2) comunique-se à eg. 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil público;
- 3) Aguarde-se o retorno do IPL 1827/2011, previsto para início de abril, tendo em vista o avançado das investigações naquele caderno apuratório;
- 4) Recebido o referido IPL nesta Procuradoria, venham-me conclusos os presentes autos.

NÁDIA SIMAS SOUZA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, I, da mesma Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de janeiro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) o trâmite dos autos administrativos com os seguintes dados:

AUTOS: PP 1.19.000.001037/2014-31

Representante: TCU

Representado: Antônio Marcos de Oliveira (prefeito de Buriticupu/MA)

Objeto: apurar supostas irregularidades na licitação e execução das obras objeto do Termo de Compromisso nº 352401-87/2011 celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Buriticupu/MA

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil para a continuidade da apuração do objeto indicado acima, devendo ser cumprida as seguintes diligências:

- junte-se aos autos certidão acompanhada do documento que ateste a não localização do sócio majoritário da empresa Serviços de Obras e Construções Civil Ltda (Luis Carlos Ribeiro);

- pesquisa no ASSPA acerca dos endereços de cada um dos sócios da empresa acima mencionada (fl. 44). Após, oficie-se a cada um para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas pelo TCU (envio de cópia anexa das folhas 03/15);

- ofício à Superintendência da CEF para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se já foi instaurada tomada de contas de especial relativo ao Termo de Compromisso nº 352401-87/2011 celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Buriticupu/MA e o seu andamento acompanhado de documentação relevante.

CAROLINA DA HORA MESQUITA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo;

INSTAURA inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.22.009.000119/2014-93, tendo por objeto, a apuração do fato abaixo especificado, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: Investigar a execução e a prestação de contas do Convênio n. 702319 (SIAFI n. 663485), firmado entre o Município de Tarumirim e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a construção de escolas.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina o cumprimento das seguintes diligências iniciais:

→ à Secretaria Jurídica:

i) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

ii) extraiam-se cópias dos ofícios acostados às f. 89, 96 e 104, a fim de que sejam remetidos à Polícia Federal, juntamente com os AR's originais (que devem ser substituídos por cópias) recebidos pela Construtora Molage Ltda. (f. 93, 98 e 105), para que seja investigado o crime tipificado no art. 330 do Código Penal;

→ ao TAG, que elabore ofício ao FNDE, para que confirme as informações contidas no ofício de f. 94, encaminhando- se- lhe cópia do referido ofício, bem como para que esclareça se já foi calculado o valor das inconformidades descritas à f. 69 e verso.

Com a resposta ao ofício, os autos devem ser conclusos ao gabinete.

FELIPE VALENTE SIMAN  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2015

Na Portaria Nº 77, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, Caderno EXTRAJUDICIAL nº 07/2015, de 13/01/2015, página 24, onde se lê “que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão”, leia-se “que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

FELIPE GIARDINI  
Procurador da República

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 103, DE 10 DE JANEIRO DE 2015

Na Portaria Nº 103, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, Caderno EXTRAJUDICIAL nº 07/2015, de 13/01/2015, página 28, onde se lê “que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão”, leia-se “que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta Portaria no banco de dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

FELIPE GIARDINI  
Procurador da República

## DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil nº: 1.23.000.000918/2010-89

Após a última prorrogação foram prestadas informações pelo TCM, notadamente a de fl 212 segundo a qual a prestação de contas de 2007 estava em análise técnica e a de 2008 aguardava julgamento. Resta evidenciado a necessidade de continuidade do acompanhamento.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de continuação, requirite-se informações atualizadas ao TCM acerca da análise das contas de 2007 e 2008.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR  
Procurador Regional da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

## PORTARIA Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a digitalização das fls. 03/179, 244/246, 281/282 dos autos principais e fls. 144/239 do anexo IV, bem como do despacho de promoção de arquivamento do IC nº 1.24.002.000141/2009-61.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “apurar indícios de fraude no procedimento licitatório Convite n. 034/2005, verificados em auditoria do DENASUS, no Município de Piancó – PB na gestão de Flávia Galdino (mandato até 2012)”. e com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a extração de cópia das fls. 500/566 bem como do despacho de promoção de arquivamento do IC nº 1.24.002.000141/2009-61.

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “apurar as irregularidades narradas no Relatório de Auditoria n. 14321, encaminhado pelo DENASUS com fiscalização no Hospital Regional Wenceslau Lopes em Piancó – PB” e com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS  
Procurador da República

#### RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.002892/2014-08.  
ASSUNTO: RECOMENDA AO COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA - DSEI/PB, O SR. ADRIANO SIMÕES ANDRADE, A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que, no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO ser recorrente o recebimento, no Ministério Público Federal, de representações por parte de cidadãos que não são atendidos no SUS pela ausência ou atraso de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que, além de vinculados ao SUS, tais profissionais estão, muitas vezes, empenhados em programas públicos financiados diretamente pelo Ministério da Saúde, como é o caso do Programa de “Saúde da Família”;

CONSIDERANDO que os Conselhos Profissionais que exercem o controle sobre tais atividades são autarquias federais, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, diferentemente de outros profissionais da área da saúde, é corriqueiro que o médico ou odontólogo não tenha o serviço público como atividade exclusiva, mas também exerça atividades privadas, muitas vezes em mais de um local, o que expõe o serviço público ao risco de sua carga horária no serviço público não seja integralmente desempenhada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso a informação compreende “informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos”, bem como “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades

nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - DSEI/PB, o Sr. Adriano Simões Andrade que:

a) providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde e, de modo especial, dos médicos e odontólogos;

b) determinem, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

c) Determinem às unidades públicas de saúde que seja disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

d) Providenciem, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização, na internet, do local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde;

e) Estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Dê-se ciência da expedição da presente Recomendação aos Conselhos Municipais de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde compõem a Subseção Judiciária de João Pessoa.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 60 (sessenta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.002892/2014-08.  
ASSUNTO: RECOMENDA AO COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA POTIGUARA - DSEI/PB, O SR. ADRIANO SIMÕES ANDRADE, O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A TODOS OS USUÁRIOS DO SUS NÃO ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que no cumprimento do dever de prestar assistência integral à saúde da população, o poder público atuará por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, seja diretamente, através de unidades públicas de saúde, ou indiretamente, arcando com o custo dos tratamentos efetivados por instituições de saúde conveniadas;

CONSIDERANDO que os recursos que compõem o Sistema Único de Saúde são oriundos da União, dos Estados e dos Municípios, sendo certo que a União aportou, em 2013, aproximadamente R\$ 79 bilhões no SUS, o que evidencia o interesse federal na questão;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o controle social é princípio fundamental para as atividades de saúde pública no Brasil, nos termos da Lei 8.142/90;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso XXXIV do artigo 5º da CF assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos poderes públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 10 da Lei nº 12.527/11, que assegura a qualquer interessado apresentar pedido de informações aos órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo, exigindo apenas a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 11 da Lei nº 12.527/11, que determina ao órgão ou à entidade pública que autorize ou conceda o acesso imediato à informação disponível;

CONSIDERANDO a recorrente divulgação de notícias pela mídia, acerca da situação de inúmeros cidadãos, usuários do Sistema Único de Saúde, que não são atendidos no serviço de saúde solicitado, sem sequer conhecer as razões dessa omissão;

CONSIDERANDO que a negativa do serviço de saúde solicitado é transmitida ao cidadão por atendentes do SUS, de forma verbal e lacônica, de modo a não esclarecer qual o prazo de agendamento do atendimento solicitado, o tempo de espera para serviços de urgência e emergência, a previsão de contratação da especialidade médica requerida ou apresentar justificativas para o indeferimento de exames ou entrega de medicamentos prescritos etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da previsão constitucional e legal, é dever da Administração Pública fornecer informações escritas, quando solicitadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde, resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR ao Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - DSEI/PB, o Sr. Adriano Simões Andrade que:

a) Garantam, a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem;

b) Determinem o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados;

c) Estabeleçam rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supra mencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido às autoridades destinatárias o prazo de 60 (sessenta) dias para informarem o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

JOSE GODOY BEZERRA DE SOUZA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item II do art. 50 da Lei Complementar nº 75/93 e o contido na Portaria nº 70/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, resolve:

Designar o Procurador da República Eduardo Alves Fonte para oficial nos feitos judiciais cíveis e criminais de competência da Vara Federal de Guarapuava, inclusive comparecendo às audiências designadas de interesse do MPF, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2015, bem como respondendo pelo plantão da referida Subseção Judiciária no período de 09 a 15 de fevereiro de 2015, sem prejuízo de suas atribuições na PRM/União da Vitória.

Revogada a Portaria 095, de 27 de janeiro de 2015, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 02/02/2015, página 21.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000110/2014-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: “Improbidade Administrativa”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Apura o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal relacionadas a qualidade dos serviços de saúde nos Município e nos Estados.”; d) Mantenham-se os interessados atuais:

5ª CCR/MPF, Ministério da Saúde; e) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; f) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.25.011.000116/2014-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à 5ª CCR/MPF, à qual já se encontra vinculado o procedimento administrativo; tema: “Improbidade Administrativa”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Notícia possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados pela administração do Município de Paranavaí/PR e a empresa 3W Engenharia, envolvendo verbas advindas do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.”; d) Mantenham-se as partes atuais: José Motta dos Santos, Prefeitura Municipal de Paranavaí/PR; e) Tendo em vista que o OFÍCIO/GAB/PRM/PVAI Nº 849/2014 expedido em 02/09/2014 encontra-se até o presente momento sem resposta, reitere-se, advertindo-se seu destinatário das sanções pelo seu não atendimento, concedendo-lhe o prazo 05 (cinco) dias para resposta. f) Designo para secretariar o presente o servidor deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; f) Comunique-se à E. 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; g) Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/PVAI; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

PP nº 1.25.011.000141/2014-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMFP n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os rios Paraná e Paranapanema são bens da União (art. 20, III, da Constituição Federal) e necessitam de proteção às suas respectivas ictiofaunas;

CONSIDERANDO que chegou a esta Procuradoria, por intermédio do Instituto Ambiental do Paraná, a notícia da ocorrência de infração ambiental, consistente em praticar pesca de espécie que deve ser preservada, no Rio Paraná, município de São Pedro do Paraná/PR, conforme Auto de Infração Ambiental nº 107526, emitido pelo IAP em 14/05/2014, em face de Admilson Alves da Rocha.

CONSIDERANDO que a União deve ter seus interesses defendidos perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/1993, art. 6º, VII, b e d);

CONSIDERANDO as informações colhidas até o momento no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de promoção de mais diligências para conclusão do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome “Inquérito Civil Público”; b) Vincule-se à E. 4ª CCR, tema: dano ambiental; c) Cadastre-se sob o assunto: “Apura dano ambiental, provocado em razão de pesca de espécie que deve ser preservada no Rio Paraná, atribuído à Admilson Alves da Rocha, segundo Auto de Infração do IAP nº 107526.”; d) Interessado: IAP; e) Envolvido: Admilson Alves da Rocha; f) designo para secretariar o presente, o Secretário de Tutela deste Gabinete, RICARDO GIROTTO, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-la em seus

afastamentos legais; g) Comunique-se à E. 4ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados; h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente;

i) Afixe-se no quadro de avisos desta PRM pelo prazo de 10 dias.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) havendo necessidade de realização de diligências para apuração dos fatos informados no Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000571/2014-73

Converter o presente em Inquérito Civil tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Representação formulada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, informando a constatação de violações à legislação ambiental consistente em possível poluição ao meio ambiente.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALICIO CLARO DA SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público Federal em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de realizar mais diligências, tendentes a aferir suposto tratamento inadequado aos pacientes no Hospital de Psiquiatria Bom Retiro.

3. O decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento administrativo n. 1.25.000.000339/2013-12, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.000339/2013-12 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro da presente portaria, promovendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação; e

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República adiante assinada, CONSIDERANDO:

1. A função institucional do Ministério Público Federal em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui a tutela da ordem jurídica, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, XIV, "a", da Lei Complementar n. 75/1993;

2. A necessidade de realizar mais diligências, tendentes a aferir o fornecimento de lentes de contato para tratamento de ceratocone, equipamento importante na fase pós-operatória do transplante de córnea e não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde.

3. O decurso de prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão do procedimento administrativo n. 1.25.000.003032/2013-65, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o procedimento administrativo n. 1.25.000.003032/2013-65 em Inquérito Civil Público.

Para tanto, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro da presente portaria, promovendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação.

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002489/2014-33 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.002489/2014-33 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório suso referido em inquérito civil público.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra assinada,

Considerando a função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar a procedência da representação encaminhada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, em face da Prefeitura Municipal de Piraquara/PR, que versa sobre o efetivo cumprimento do Programa Saúde da Mulher na localidade, matéria afeta à saúde;

Considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001960/2014-76 demonstrou a inviabilidade da conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001960/2014-76 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração de Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fim de publicação e

III – após, aguarde-se o acostamento do relatório da auditoria de acompanhamento a ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara/PR de 06 a 27 de fevereiro de 2015.

ELOISA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão  
Procuradora da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.25.011.000099/2014-08. REFERENTE à constatação, diante de autuação feita pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de ocorrência de dano ambiental provocado por construção em área de proteção ambiental, na Ilha Óleo Cru, município de São Pedro do Paraná/PR. PARTES: de um lado Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República, HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA, como compromitente, e de outro lado, o SR. ALAÉRCIO PREVIATTI, como compromissado. OBJETO: regularização da situação do imóvel objeto da Notificação nº 109, retirando todo entulho do local, o excesso de areia/pedra depositado no terreno e outros materiais existentes, segundo orientações do IAP. VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2015. ASSINATURAS: Henrique Gentil Oliveira, ALAÉRCIO PREVIATTI.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000011/2014-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no artigo 5º, inciso III, alínea e, da defesa de direitos e interesses coletivos; bem como no artigo 6º, inciso VII, alínea c, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, e no artigo 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades remanescentes de quilombolas é do INCRA, nos termos do Decreto nº 4.887/2003;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a fim de fomentar a realização de trabalhos atribuídos ao INCRA, objetivando a elaboração de procedimentos com vistas à obtenção de título de propriedade coletiva de terras às comunidades quilombolas existentes nos Municípios sob atribuição desta PRM-Polo Petrolina/Juazeiro;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 03 de fevereiro de 2014 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção da seguinte providência:

1 - Diante da informação prestada à fl. 25, oficie-se a Superintendência do INCRA do Médio São Francisco – SR-29/MSF, para que preste as informações relacionadas no item a do despacho de fls. 10/10v. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MARA ELISA DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura inquérito civil para apurar denúncia de desvio de recursos públicos transferidos pela União ao município de Jaqueira por meio do contrato de repasse nº 304.348-10/2009 para construção de Centro de Pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006,

CONSIDERANDO a notícia constante da representação de vereadores do município de Jaqueira, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002838/2014-80, de que os serviços de limpeza, nivelamento de terra e transporte de materiais na área da obra de Construção do Centro de Cultura Pública de Jaqueira estão sendo realizados com máquinas do PAC, e não pela empresa contratada para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social (artigo 6º, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o objetivo de apurar denúncia de desvio de recursos públicos transferidos pela União ao município de Jaqueira por meio do contrato de repasse nº 304.348-10/2009 para construção de Centro de Pública.

Por conseguinte, determino à DICIV que providencie a autuação desta portaria e dos documentos que a acompanham e o registro correspondente nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria, bem como a publicação da portaria e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das seguintes providências:

- 1) comunicar ao subscritor de f. 36-38 o deferimento do pedido de vista e cópia dos autos;
- 2) agendar reunião com o subscritor de f. 61, para tratar do relatório de acompanhamento de obra de f. 60-65.

Designo a servidora Luciana Leal Pedrosa, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

N.F. nº 1.26.000.000329/2015-01. REPRESENTANTE: KARLA FABYOLA SALGUEIRO SILVA. REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade em contrato de financiamento de imóvel pela CEF.

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.000329/2015-01 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada da Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil “APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DENOMINADO SÍTIO JARDINS DE CAMPO GRANDE”.

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora MARCELA SALES CORREIA PAIVA, matrícula 21287, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

5) Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para informar desde quando foi a mora e se a taxa está sendo cobrada conquanto haja atraso na entrega das unidades.

6) Juntem-se todos os feitos que tratam da matéria.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Revoga a Portaria PR-RJ Nº 124/2015 que dispõe sobre a Licença Prêmio da Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES no período de 09 a 17 de abril de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República TATIANA POLLO FLORES solicitou o cancelamento de sua licença-prêmio, marcada para o período de 09 a 17 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PR-RJ Nº 124/2015, publicada no DMPF-e nº 26 - Extrajudicial, pág. 26, de 09/02/2015, incluindo-a na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados neste período

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

## PORTARIA Nº 147, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera férias da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES para o período de 19 a 28 de fevereiro de 2015.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES solicitou interrupção de suas férias (Portaria PR-RJ Nº 91/2015, publicada no DMPF-E Nº 18 - Extrajudicial de 28/01/2015, página 60) a partir do dia 1º de março de 2015, em razão de sua participação na fiscalização do Concurso para Procurador da República, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 91/2015 para estabelecer as férias da Procuradora da República MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES no período de 19 a 28 de fevereiro de 2015 e suspender a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados apenas nesse interstício.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LAURO COELHO JUNIOR

## PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Interessados: APA-PETRÓPOLIS e INEA. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Necessidade de acompanhar a apuração da supressão de vegetação possivelmente realizada pelos moradores do Condomínio Recanto do Alemão, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 198, Mosela, Petrópolis-RJ – Área inserida nos limites da APA-Petrópolis. Desmembrado do IC 1.30.007.000063/2000-10.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do Relato Técnico nº 153/201, encaminhado a esta Procuradoria da República pelo Superintendente do Instituto Nacional do Ambiente – INEA, por meio do Ofício INEA/SUPPIB nº 880/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a apuração da supressão de vegetação possivelmente realizada pelos moradores do Condomínio Recanto do Alemão, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 198, Mosela, Petrópolis-RJ, área inserida nos limites da APA-Petrópolis,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. autue-se a presente Portaria;

2. comunique-se à 4ª CCR;

3. expeça-se ofício ao INEA, com cópia desta Portaria/IC, informando o arquivamento dos autos do IC 1.30.007.000063/2000-10 e comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, para o qual deverá ser encaminhado o Relatório Final de identificação das áreas em que houve supressão de vegetação no Condomínio Recanto do Alemão, localizado na Rua Barão do Triunfo, nº 198, Mosela, Petrópolis-RJ.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Interessados: Município de Petrópolis; Ministério da Agricultura; SEBRAE. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo município de São José do Vale do Rio Preto em contrato celebrado com o SEBRAE (Convênio 757939/2011 do Ministério da Agricultura) – IC 1841 SJ IMP (MP/RJ) com declínio de atribuição.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada pelo Ministério Público Estadual versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais pelo município de São José do Vale do Rio Preto em contrato celebrado com o SEBRAE (Convênio 757939/2011 do Ministério da Agricultura),

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 – autue-se a presente Portaria;
  - 2 – comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

JOANA BARREIRO BATISTA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto da Notícia de Fato nº 1.30.004.000006/2015-47, visando apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados aos municípios do Noroeste Fluminense, destacados na Nota Técnica nº 105/2014 do Departamento de DST, AIDS e HEPATITES VIRÁIS – Ministério da Saúde, referente a Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Ações em DST/AIDS, podendo restar caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal constitucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls. 61 -verso, DETERMINA:

1. Converta-se a Notícia de Fato nº 1.30.004.000006/2015-47 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados aos municípios do Noroeste Fluminense, destacados na Nota Técnica nº 105/2014 do Departamento de DST, AIDS e HEPATITES VIRÁIS – Ministério da Saúde, referente à Política de Incentivo ao Desenvolvimento de Ações em DST/AIDS".

2. Comunique-se à 5ª CCR.
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER  
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República signatária:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002090/2014-82, que visa a apurar suposta contratação emergencial e prorrogações irregulares, sem realização de licitação, pelo CREA/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002090/2014-82 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

“Notícia de irregularidades em contratação emergencial e prorrogações feitas pelo CREA/RJ e Conservadora Rian Ltda. Anos de 2001 a 2004.”

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao CREA/RJ, nos termos do despacho acostado às fls. 16;
- 4) Acautele-se por 30 dias na DICIVE, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR  
Procuradora da República

## RETIFICAÇÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

## RETIFICAÇÃO DA PORTARIA nº 765 de 27/08/2012

Onde se lê: “CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000879/2012-37, que visa apurar possíveis irregularidades na cobrança de taxas diversas aos contratantes na celebração e na execução dos contratos de alienação fiduciária de imóveis pela Caixa Econômica Federal”;

Leia-se: “CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000879/2012-37, que visa apurar possível falha de informação ao consumidor acerca da taxa de evolução de obra pela Caixa Econômica Federal”;

Publique-se.

ANA CRISTINA BANDEIRA LINS  
Procuradora da República

## DESPACHO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

## NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.020.000031/2015-22

Trata-se de denúncia anônima na qual o representante relata que compareceu à agência do Ministério do Trabalho em São Gonçalo para dar entrada no seguro desemprego e foi informado por uma atendente que o serviço deveria ser previamente agendado no sítio eletrônico do MTE, que lhe foi fornecido.

Ainda segundo o relato, o representante foi a uma lan house e providenciou o agendamento para o dia 08/01/2015, às 13:20, na vaga de outra pessoa que havia cancelado o agendamento. Entretanto, ao chegar à agência com o comprovante de agendamento em mãos, foi informado pela atendente que seu nome não constava numa lista impressa que se encontrava sobre sua mesa. Retornou então à lan house, onde ficou sabendo que o sistema permite agendar, cancelar e reagendar. Diante disso, concluiu que a funcionária da agência do Ministério do Trabalho em São Gonçalo teria a obrigação de pesquisar no sistema para averiguar se estava agendado e não confiar somente na folha previamente impressa, possivelmente desatualizada com a relação aos agendamentos. Informou ainda que outras pessoas deixaram de ser atendidas pelo mesmo motivo.

Diante das irregularidades narradas, determino a instauração de procedimento preparatório visando à apuração dos fatos noticiados, vinculado à PFDC, com a seguinte ementa: “Apurar possíveis falhas no atendimento/agendamento para obtenção do seguro desemprego em agência do Ministério do Trabalho e Emprego no Município de São Gonçalo”.

Após, para instrução do feito e sem necessidade de nova conclusão, oficie-se à Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Gonçalo, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a representação supracitada (encaminhar cópia).

MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na distribuição de lotes e casas no Projeto de Assentamento Libertação, localizado no município de Macaíba/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.001304/2014-61 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como no Diário Oficial da União, e comunique-se esta conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Inquérito Civil nº 1.29.007.000068/2014-69. Objeto: Direito à Saúde. Redução da fila de espera para serviços de traumatologia e de ortopedia de alta complexidade na circunscrição de atribuição da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul. Câmara: 1ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II, III e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II e 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87/2010), e

Considerando que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o objeto “Direito à Saúde. Redução da fila de espera para serviços de traumatologia e de ortopedia de alta complexidade na circunscrição de abrangência da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul”, diante de memória de reunião pertinente ao Inquérito Civil nº 1.29.007.000108/2013-91, cujo objeto era “Saúde Pública. Atendimento da especialidade traumatologia prestado na região a pacientes com idade inferior a 16 anos. ”, em que foi referida demanda reprimida de cerca de 3.000 atendimentos de traumatologia e ortopedia na região;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República);

Considerando que a Constituição da República estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e integrada, constituindo um sistema único (art. 198), assegurando também à iniciativa privada a prestação de serviços de saúde (art. 199), embora sob regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público (art. 197);

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, inciso V, “a”, dispõe ser função do Ministério Público da União, dentre elas, a de zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais se inclui a saúde;

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando o dever do Ministério Público Federal de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública direta e indireta;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover inquérito civil e ação civil pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e arts. 5º, II, “d”, e 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPPF nº 87/2010);

Considerando a permanência do problema de demanda reprimida nas áreas de traumatologia e ortopedia na região, a pendência de diligências e o exaurimento do prazo para tramitação de procedimento preparatório;

RESOLVE determinar a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a adoção das seguintes providências:

1. Registro e atuação deste expediente, pelo Setor Jurídico, no sistema Único, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se o seu objeto: “Direito à Saúde. Redução da fila de espera para serviços de traumatologia e de ortopedia de alta complexidade na circunscrição de atribuição da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul”

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 1ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, por meio de cadastro no Sistema Único que possibilite sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010).

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

a) comunique-se, via contato telefônico certificado nos autos, a dilação de prazo para resposta ao Ofício PRM/SCS nº 544/2014 (fls. 266 e 267) solicitada pela 8ª Coordenadoria Regional de Saúde por meio do Ofício GAB nº 64/2014 (fl. 301);

b) reitere-se o Ofício PRM/SCS nº 548/2014 (fls. 268 e 269);

c) junte-se aos autos, por sua pertinência ao objeto deste expediente, o documento PRM-SCS-RS-00002972/2014;

d) após, voltem os autos conclusos.

RICARDO GRALHA MASSIA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.001897/2014-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO o teor da representação feita nos autos do Mandado de Segurança nº. 5065684-18.2013.404.7100, por meio da qual se relatou a possível ocorrência de fraude na aquisição de imóveis alienados pela Caixa Econômica Federal, envolvendo os agentes fiduciários credenciados para a realização de leilões públicos e, diretamente, o impetrado na referida ação;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o prazo máximo de tramitação de procedimento preparatório, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINA converter o procedimento preparatório nº 1.29.000.001897/2014-29 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios adotados pela Caixa Econômica Federal junto aos Agentes Fiduciários credenciados para a realização de leilões públicos, com vistas a garantir a lisura dos procedimentos adotados na venda de imóveis retomados. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) seja expedido o ofício requisitório de informações, nos termos do despacho exarado nesta data.

JERUSA BURMANN VIECILI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, membro do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul – GCEAP/MPF/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, inciso VII, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 6º, inciso VII; artigo 7º, inciso I; artigo 9º; e, artigo 38, incisos I e IV; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 127/2012 e Resolução CNMP nº 20/2007); e ...

CONSIDERANDO que foi recebida cópia de notícia de fato na qual consta a informação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, nos autos do processo nº 0000438-07.2011.5.04.0001 RO, condenou a União a pagar parcelas decorrentes da relação de emprego havida entre um “terceirizado” que trabalhava na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul – SR/DPF/RS e a empresa Clean System Assessoria Empresarial e Mão de Obra Ltda., sob o fundamento de que o administrador não foi suficientemente diligente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviços, visto que “as informações trazidas na reclamatória trabalhista dão conta da realização de atividades, possivelmente típicas de servidor público federal/policial federal, que estariam sendo realizadas por terceiro contratado para as funções de recepcionista/terceirizado”;

CONSIDERANDO que, em razão do recebimento da cópia da mencionada notícia de fato, foi instaurado, no âmbito do GCEAP/MPF/RS, o Procedimento Preparatório - PP nº 1.29.000.000509/2014-92, com o objetivo de apurar o suposto exercício, por pessoa estranha aos quadros do Departamento de Polícia Federal, de atividades próprias de servidor público federal/policial federal; e,

CONSIDERANDO que o referido PP ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (como a propositura de ação civil pública), sendo imprescindível a realização de novas diligências;

RESOLVE, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria do GCEAP/MPF/RS:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: “Apurar o suposto exercício, por pessoa estranha aos quadros do Departamento de Polícia Federal, de atividades próprias de servidor público federal/policial federal”; e,

2. comunicar a 7.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento preparatório em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

Porto Alegre/RS, 9 de fevereiro de 2014.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes da notícia de fato 1.31.001.000360/2014-83, resolve:

INSTAURAR inquérito civil para fiscalizar o repasse de recursos realizado pelo Ministério da Integração Nacional ao Governo do Estado de Rondônia para ações de socorro, restabelecimento de serviços essenciais e assistência às vítimas da enchente do Rio Madeira no Município de Rolim de Moura, ocorrida no início de 2014.

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

DAR CIÊNCIA à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º).

RAPHAEL REBELLO HORTA GÖRGEN  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, dentre outras, zelar pela correta aplicação de verbas públicas federais, promovendo, se necessário for, o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurada a Notícia de Fato nº 1.31.001.000243/2014-10 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária pelos servidores da FUNASA em Costa Marques, bem como eventual desvio ou malversação de bem público da União doado pela FUNASA à Prefeitura de Costa Marques;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se esaurido – nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPF e art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/07 do CNMP – sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.001.000243/2014-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo objeto.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DETERMINAR, como providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000243/2014-10;
2. Dê ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias, cópia da presente para conhecimento, providenciando-se ainda a publicação (Resolução nº 87, de 06/04/2010 – CSMPF, art.6º).

JAIRO DA SILVA  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.31.000.001220/2010-17. Resumo: “Implementação do serviço de eletrificação rural às famílias residentes nas Linhas 29-B, 30-B e 31, da área denominada Gleba Capitão Sílvio – TD Boa Esperança -, no Município de Nova Mamoré/RO.” Data da atuação: 17.09.2010.

Cuida-se de inquérito civil destinado a assegurar a implementação de serviços públicos essenciais, notadamente o serviço de eletrificação rural às famílias residentes nas linhas 29-B, 30-B e 31, da área denominada Gleba Capitão Sílvio – TD Boa Esperança -, no Município de Nova Mamoré/RO.

O presente procedimento iniciou-se a partir de petição feita por advogados de moradores nas localidades em questão, onde faltava eletrificação rural. Foram adotadas medidas nos autos do IC, em especial requisição de ações da Eletrobrás para que procedesse à eletrificação rural na área (fls. 33 e 47).

No Ofício CT-PRL-185/2012, de 20 de novembro de 2012 (fl. 51), o Sr. José Carlos Carregaro, Gerente do Programa Luz Para Todos, declarou que o atendimento às Linhas 29-B, 30-B e 31, no Município de Nova Mamoré, ocorreu entre os anos 2009 e 2011, sendo contemplados 178 domicílios. Apresentou a relação de todos os domicílios atendidos pela eletrificação e que atenderam as condições do Programa.

Assim, este Inquérito Civil atingiu seu objetivo, pelo que promovo o arquivamento.

Nos termos do artigo 17, §2, da Resolução 87/1986, remetam-se os autos para eventual homologação do arquivamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Em atendimento ao preconizado no art. 17, §1º da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, notifique-se os Representantes pelo seu advogado, cuja qualificação está no rodapé da petição e das procurações, fls. 03 a 09 dos autos, para que apresentem razões escritas ou documentos, caso não concordem com o arquivamento.

Para atendimento do disposto no art. 9º, §2º da Lei 7.347/85 e § 3º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, notifique-se o Representante, cuja qualificação está na fl. 03 dos autos, para que apresente razões escritas ou documentos, caso dirija do arquivamento.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006.

DANIEL LUIS DALBERTO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 12 de setembro de 2014 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.009.000083/2014-64, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, na PRM de Caçador/SC, com a finalidade de apurar a má conservação da Rodovia BR-470, no trecho que vai dos Municípios de Blumenau/SC a Campos Novos/SC;

CONSIDERANDO que parte da rodovia investigada no PA n. 1.33.009.000083/2014-64 está na área de circunscrição deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que em 26 de setembro de 2014 instaurou-se o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000087/2014-14, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nesta PRM de Joaçaba/SC, com a finalidade de apurar o estado de conservação da Rodovia BR-470, no trecho entre os Municípios de Brunópolis/SC e Campos Novos/SC;

CONSIDERANDO que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado, o que exige a continuidade da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar o estado de conservação da Rodovia BR-470, no trecho entre os Municípios de Brunópolis/SC e Campos Novos/SC.

Determino a adoção das providências seguintes:

a) registre-se a presente Portaria de Instauração, que deverá, também, ser autuada como a primeira folha do presente procedimento, nos termos da Resolução n. 87/2010-CSMPF e da Resolução n. 23/2007-CNMP;

b) dê-se ciência à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS  
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para zelar pela proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, II, "b";

Considerando que o Município de Matos Costa celebrou contrato com a FUNASA para instalação de melhorias sanitárias em domicílios de baixa renda, no ano de 2005;

Considerando que os repasses somente foram realizados em 2009 e 2010, após onze aditamentos ao contrato, para a prorrogação de prazos;

Considerando que a FUNASA repassou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município e constatou, após três vistorias no local, várias impropriedades, dentre as quais a mais grave foi a inexecução de 54,59% do objeto pactuado, apesar de todos os repasses terem sido realizados;

Considerando que há temas de aceite e medição realizados pelo então prefeito municipal e o engenheiro do município, atestando a conclusão de 100% do objeto contratado;

Considerando que é dever do Ministério Público Federal zelar pela correta aplicação das verbas públicas federais, responsabilizando os responsáveis por desvios por atos de improbidade administrativa e na esfera criminal;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização pela malversação de verbas públicas federais oriundas da FUNASA e desviadas pelo ex-prefeito de Matos Costa.

DETERMINO:

1) autue-se como Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª CCR, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação.

2) Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias, e proceda-se a inserção na base de peças da PRSC, para fins de publicação no site da internet;

5) Notifiquem-se Márcio Luiz Reval (fl. 274), Juliano Gregório (fl. 224), Darcy Batista Bendlin (fl. 23) e Marcelo de Lara (fl. 22) para serem ouvidos nesta PRM de Caçador em 26/03/15, a partir das 15:00 horas.

6) Solicite-se do município de Matos Costa cópia das licitações 05/2009, 08/2009 e 11/2010, que deram ensejo às contratações para cumprimento do objeto do convênio 984/05 (SIAFI 558723), celebrado entre o município e a FUNASA. Prazo de dez dias.

7) Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para zelar pela proteção do meio ambiente e fiscalizar a correta prestação do serviço público pela Administração Pública Direta e Indireta da União;

Considerando que se verificou que em cidades desta circunscrição há pessoas jurídicas, de diversos ramos de atividades, que armazenam material radioativo ou lidam com energia nuclear, sem haver informações sobre o licenciamento ambiental das atividades;

Considerando que em diligência preliminar o MPF verificou que o IBAMA se entende incompetente para o licenciamento das atividades que já foram licenciadas antes da LC nº 140/2011, em razão do disposto no seu artigo 18;

Considerando que é necessário verificar se as atividades estão licenciadas pelo órgão ambiental estadual, bem como os respectivos prazos de validade das licenças;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público para proteção do meio ambiente e verificação do licenciamento das atividades com material radioativo e energia nuclear nas cidades desta circunscrição.

DETERMINO:

1) converta-se o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª CCR, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação.

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6ª da Resolução 087/2006 do CSMPF;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

4) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias, e proceda-se a inserção na base de peças da PRSC, para fins de publicação no site da internet;

5) Solicite-se da FATMA a cópia das licenças ambientais das pessoas jurídicas constantes no despacho de fl. 509, bem como informações no sentido de esclarecer se o licenciamento levou em consideração as questões envolvendo material radioativo por parte dos licenciados.

6) Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR SEU PROCURADOR DA REPÚBLICA SIGNATÁRIO, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, E CONSIDERANDO:

1. o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

4. o disposto no art. 8º e parágrafos, da Lei n.º 7.347/85 e art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93;

5. o Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia de Relatório de Auditoria nº 9.737, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, com vistas a verificar possível descumprimento do item I do anexo da Portaria interministerial MEC/MS nº 1006/2004 pelo Hospital Municipal São José, no município de Joinville/SC, de elaboração de protocolos Técnicos/Clínicos/Operacionais sem a participação da Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para se verificar o cumprimento por parte do Hospital Municipal São José do disposto no item I do anexo da Portaria interministerial MEC/MS nº 1006/2004.

Portaria. Para tanto determino a expedição de Recomendação ao Hospital Municipal São José para cumprimento do disposto em referida

Publique-se e comunique-se esta instauração 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Joinville/SC, 04 de fevereiro de 2015.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 13 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000369/2014-18

Trata-se de procedimento instaurado em razão do recebimento de cópia de Solicitação de Providência da Ouvidoria Setorial em Xanxerê pela GERED-Xanxerê, fls. 03-04, que noticia possível retirada do Professor André Luiz Jacinto, em horário letivo, e contra sua vontade, da Escola Indígena de Educação Básica Cacique Vanhkre, situada na Terra Indígena Xaçecó. Que o ato teria sido realizado, por ordem do cacique, na

noite de 16 de julho de 2014, praticado por membros armados da liderança daquela mesma Terra Indígena – Tunico, Ivo Gabriel e Adair Correia da Silva -, e ainda, possível prática de atos obscenos contra alunas da mesma instituição de ensino.

Por outro lado, o Ofício 014/2014, fl. 05, da E.I.E.B. Cacique Vanhkre, assinado pelo diretor da escola, à época do evento, informa que foram averiguadas as denúncias, e, de acordo com os depoimentos recebidos, os membros da liderança solicitaram permissão educadamente para comunicarem o professor André Luiz Jacinto para que o mesmo comparecesse na casa do cacique, Sr. Osmar Barbosa. O assessor de direção presente naquela noite informou, que apesar de não saber o motivo da abordagem, em nenhum momento os líderes ameaçaram o professor com arma de fogo.

No mesmo ofício, em referência ao relato do próprio professor André Luiz Jacinto, consta que o mesmo foi abordado pelo Sr. Ivo Gabriel, que este faltou com respeito, ameaçou dizendo que se caso não fosse até a casa do cacique iria arrancá-lo a força, o que não aconteceu, também não foi, em nenhum momento, ameaçado com arma de fogo na escola. Relatou ainda, que após o sinal do intervalo, dirigiu-se até a sede da liderança, para resolver assuntos de ordem particular, afirmando somente que a abordagem foi desnecessária e autoritária.

O Diretor da escola ainda afirma que não restou configurada ameaça envolvendo alunos, que a integridade física dos mesmos não foi posta em risco, sequer configurou ato de desordem ou tumulto no educandário, que a denúncia teria sido equivocada e caluniosa, que os supostos assédios às meninas, ou atos obscenos praticados, também não foram constatados até o momento, que não houve qualquer reclamação por parte de pais, alunos professores, lideranças ou pessoas da comunidade sobre isso.

Com o objetivo de obter informações atualizadas sobre o fato, ainda foram expedidos ofícios à atual diretora da E.I.E.B. Cacique Vanhkre e ao cacique da TI Xapecó, Osmar Barbosa.

A Sra. Nísia de Fátima M Machado, informou que não detém informações a respeito do evento, pois no momento do suposto ocorrido não era diretora, assumindo em 20/08/14 conforme cópia de Portaria juntada em fl. 11.

O Cacique, por sua vez, absteve-se de responder ao ofício nº 1121/2014.

Do acima relatado, verifica-se que as irregularidades que ensejaram a instauração destes autos não se confirmaram durante a instrução, com ênfase no relato do depoimento do próprio professor supostamente coagido, cujas informações foram repassadas pelo diretor que detinha o cargo na época dos fatos, e principalmente por afirmar que o assunto que envolvia o caso era de interesse particular e o professor não ausentou-se da escola, aguardou o término da aula.

É importante destacar ainda, que o evento ocorreu em período pós eleitoral, que elegeu o candidato Osmar Barbosa, época em que os ânimos ainda estavam alterados e poderia, eventualmente, tratar-se de articulação de cunho político almejando para denegrir o candidato recém eleito.

De outra banca, o fato não enseja crime de desacato, tendo em vista que não teve conexão com a função pública, ou em razão dela, o próprio professor prestou esclarecimentos ao diretor da escola afirmando que o assunto era de cunho particular e embora uma das lideranças tenha tido uma atitude desnecessária e autoritária não houve outras ameaças, nem qualquer relação com sua vida profissional.

Dessa forma, verifica-se o exaurimento do objeto do presente expediente, vez que não permanece qualquer circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, motivo pelo qual promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/1985.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

- a) oficie-se à Gerência de Educação em Xanxerê, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;
- b) ciência à Liderança da TI Xapecó, encaminhando cópia deste despacho;
- c) comprovada a efetiva identificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.33.005.000045/2014-41

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial aguardar informações solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde (fl. 39), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) diante da inércia da SES/SC determino a reiteração dos termos do Ofício nº 6817/2014-PRDC-MPF/PR/SC, com prazo de 10 dias úteis;

3) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público nº 1.33.000.000274/2013-25

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar informação prestada às folhas 121/122, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador da República

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

1.33.000.000436/2014-14

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de avaliar as medidas necessárias para alcançar o objeto do presente feito, em especial analisar a necessidade de prosseguimento, mediante a inércia do representante (fl. 39v), prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria da PRDC para comunicação da prorrogação de prazo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, via sistema único, bem como para que proceda aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão (documentar o cumprimento no ICP/PA);

MAURÍCIO PESSUTTO  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, inciso IV, 6º, inciso VII, “d”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos coligidos no Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000139/2014-13, os quais revelam a possível colocação de marcos divisórios pela empresa Lo Carraro Engenharia e Construtora LTDA. em terra pública inserida nos limites do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

f) considerando que os fatos em questão podem, em tese, configurar a posse indevida pela empresa de parte de bem público afetado à destinação específica, qual seja, à conservação do ecossistema da Serra da Bocaina:

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000139/2014-13 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Apurar a colocação pela empresa Lo Carraro Engenharia e Construtora Ltda. de marcos divisórios em terra pública inserida nos limites do Parque Nacional da Serra da Bocaina.”

Aguarde-se a juntada da resposta ao ofício expedido ao Registro de Imóveis de Bananal.

Designo os servidores lotados neste 2º Ofício para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.001777/2013-41, com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90, e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, Lei 12.527/11 e Arts. 37 e 170 da Constituição Federal, com o objetivo de atuação na dimensão preventiva; atuação na dimensão repressiva corretiva; atuação na dimensão repressiva punitiva; outrossim, de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; de proteção da ação pública e de seus resultados sociais. Fatos narrados na denúncia: trata-se de denúncia acerca de omissões na prestação de serviços públicos perpetrada pela EBCT, em razão da existência de restrições supostamente arbitrárias quanto ao oferecimento de serviços em determinadas localidades. Também são denunciadas a ausência de informações sobre os critérios que condicionam tais limitações e sobre os prazos de entrega efetivos das encomendas.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com fundamento na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar 75/93; Leis 8625/93, 7.347/85, 8078/90 e demais normas de proteção aos direitos transindividuais, bem como Constituição Federal, arts. 5º, 6º, 23, incisos VI, VII, 182, com o objetivo de atuação na dimensão preventiva; atuação na dimensão repressiva corretiva; atuação na dimensão repressiva punitiva; outrossim, de proteção do patrimônio e demais recursos públicos; de proteção da ação pública e de seus resultados sociais. Fatos narrados na denúncia: existência de problemas de acesso e mobilidade causados pela malha ferroviária mantida pela ALL entre a região do “Picerno” e a região central do Município de Sumaré.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 57, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O PROCURADOR DA REPÚBLICA infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
CONSIDERANDO os arts. 4º, caput, II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório nº 1.34.010.000598/2014-98 instaurado a partir de expediente encaminhado, originariamente, pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR) em que se consignou a necessidade de desencadeamento, nos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, de processo de regularização de alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS);

CONSIDERANDO que, autuado nesta procuradoria um procedimento autônomo para cada município deste foro, o presente feito diz respeito ao de Monte Alto/SP, faz-se necessário verificar qual postura tem sido por ele adotada;

CONSIDERANDO não ser o caso, por ora, de ação judicial, de compromisso de ajustamento de conduta, de recomendação, de arquivamento ou de declínio de atribuição,

RESOLVE instaurar inquérito civil com o fim de se detectar se houve, no município de Monte Alto/SP, efetiva implementação do BPS e a correspondente alimentação com os dados necessários.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a técnica processual Tatiana Luisa Jordão de Alcântara, matrícula nº 18.124-2.

Mantida a autuação e a numeração originais, assim como a distribuição a este 2º ofício extrajudicial, ADOTEM-SE as seguintes diligências iniciais:

- (1) comunique-se a instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por via digital, inclusive para fins de publicação desta portaria;
- (2) oficie-se à secretaria de saúde da municipalidade, conforme despacho ministerial; e
- (3) afixe-se cópia desta portaria no átrio desta procuradoria.

ANDRÉ MENEZES  
Procurador da República

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1 - CELEBRADO EM 10/02/2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.012.000631/2008-11, REFERENTE a apurar ausência de formação técnica e antropológica adequada para a Equipe de Atendimento à Saúde Básica, inclusive aos Guarani que são Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) pelo DSEI/SESAI. PARTES: de um lado, o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia, como compromissário, e, de outro lado, a SESA/DSEI LITORAL SUL, representada, respectivamente, por Irineu Felipe de Souza Sobrinho, Chefe SESANI/DSEI/Litoral Sul, José Abadio dos Santos Filho, da SESANI/EL.SP e Maria Marilene da Costa, Chefe Substituta DIASI/DSEI/LSUL, como comprometentes. OBJETO: atendimento da reivindicação do Conselho Local de Saúde Indígena do Vale do Ribeira pela SESA/DSEI LITORAL SUL. VIGÊNCIA: no prazo máximo de 6 (seis) meses, efetuar um diagnóstico e executar uma capacitação básica complementar àquela que está sendo realizada pela FIOCRUZ para os Agentes Indígenas de Saúde (AIS) das aldeias vinculadas aos Polos Base de Registro e Miracatu; no prazo máximo de 4 (quatro) meses, implementar um treinamento específico para os AISAN daquela região, que poderá contar com parceria da SABESP e/ou das Prefeituras; e realizar nova capacitação, no caso de substituição por AIS/AISAN que não tenham sido capacitados ou treinados na forma dos itens anteriores. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2015. ASSINATURAS: Antonio José Donizetti Molina Daloia, Procurador da República, Francisco Carlos Oliveira Reis, Analista Pericial Antropólogo do MPF, Irineu Felipe de Souza Sobrinho, Chefe SESANI/DSEI/Litoral Sul, José Abadio dos Santos Filho, da SESANI/EL.SP e Maria Marilene da Costa, Chefe Substituta DIASI/DSEI/LSUL.

## EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2 - CELEBRADO EM 10/02/2015

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.34.012.000310/2012-11, REFERENTE: apurar responsabilidades diante dos óbitos de crianças em comunidades indígenas da Baixada Santista. PARTES: de um lado, o Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia, como compromissário, e, de outro lado, a SESA/DSEI LITORAL SUL, representada, respectivamente, por Irineu Felipe de Souza Sobrinho, Chefe SESANI/DSEI/Litoral Sul, José Abadio dos Santos Filho, da SESANI/EL.SP e Maria Marilene da Costa, Chefe Substituta DIASI/DSEI/LSUL, como comprometentes. OBJETO: atendimento da reivindicação do Polo Base de Mongaguá-SP SESA/DSEI LITORAL SUL. VIGÊNCIA: DSEI/Litoral Sul compromete-se a, caso constatare situação de insegurança alimentar que possa contribuir para situações de peso baixo ou muito baixo para a idade, comunicar à FUNAI, à Diretoria Regional de Saúde e Educação do Estado de São Paulo e a quem mais entender de direito, para que sejam adotadas as medidas adequadas para a solução do problema, bem como, se necessário,

convocar reunião com os órgãos competentes para tal finalidade. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2015. ASSINATURAS: Antonio José Donizetti Molina Daloia, Procurador da República, Francisco Carlos Oliveira Reis, Analista Pericial Antropólogo do MPF, Irineu Felipe de Souza Sobrinho, Chefe SESANI/DSEI/Litoral Sul, José Abadio dos Santos Filho, da SESANI/EL.SP e Maria Marilene da Costa, Chefe Substituta DIASI/DSEI/LSUL.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Inquérito Civil Público n. 1.34.014.000360/2004-51. Interessada: Extratora de Minerais Itaguaçu Ltda. PRM-GRT-SP/00000456/2015. Inquérito Civil Público nº 1.34.029.000360/2004-51. Procuradoria da República no Município de Guaratinguetá/SP. Compromitente: Ministério Público Federal. Compromissária: Extratora de Minerais Itaguaçu Eiriel, CNPJ 47.553.060/0001-03. Interveniente: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Objeto: compensar dano ambiental ocasionado pela exploração mineral no leito e em cava do Rio Paraíba do Sul, mediante a execução de projeto de revegetação de uma área correspondente a 0,329ha, previamente submetido à análise e aprovação da CETESB, que atuará na qualidade de interveniente, orientando e fiscalizando a atividade de recuperação até a execução final das medidas sob responsabilidade da compromissária. Fundamento Legal: artigo 225, § 2º, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, c/c artigo 585, inciso VII, do Código de processo Civil, Decreto n.º 1.306/94, Resoluções SMA n.º 74/2009, SMA n.º 130/2010 e SMA n.º 08/2014. Data da vigência: 20 de agosto de 2014 a 19 de agosto de 2024. Data de Assinatura: 20 de agosto de 2014.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA  
Procuradora da República

#### DESPACHO DE 20 DE JANEIRO DE 2015

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.011.000229/2012-23

Este inquérito civil tem por objetivo investigar eventuais lesões a interesses difusos e coletivos consistentes na oferta, por parte da instituição de ensino superior Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda., integrante do Grupo Educacional UNIESP, de programa denominado "A UNIESP Paga", no qual é oferecido ao aluno a possibilidade de, findo o curso, a instituição de ensino pagar o financiamento realizado junto ao FIES. Informou ainda a existência do processo administrativo nº 23000.004229/2012-61, que busca apurar as irregularidades e aplicar as penalidades cabíveis.

Iniciou-se a partir de representação, narrando que a companhia teatral "Companhia da M.A.T.I.L.D.E." estaria oferecendo, junto com a Faculdade Tijuassu, mantida pela Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda., a possibilidade de se matricular como aluno na instituição e ter o FIES pago após a conclusão do curso, mas que em nenhum momento a Cia. Matilde informa que pode ser que a pessoa não tenha o FIES aprovado e que o compromisso dado pela UNIESP não tem qualquer valor legal.

Em fls. 27/28, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE informou que a entidade em questão encontra-se com sua adesão ao FIES suspensa em razão de irregularidades.

Oficiada, a Companhia da M.A.T.I.L.D.E encaminhou cópia de termo de convênio celebrado com o Grupo Educacional UNIESP no qual a companhia teatral receberia 50% da segunda mensalidade paga pelo aluno ingressante encaminhado pela companhia teatral. Encaminhou também lista com os alunos encaminhados pela companhia teatral, num total de 421.

A Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda. prestou informações em fls. 153164, alegando, em apertada síntese, que o sobrestamento cautelar da adesão ao FIES das mantenedoras aderentes ao Grupo Uniesp ainda está em vigor. Com relação ao programa A UNIESP Paga, informa que participa do risco de financiamento do FIES na qualidade de devedor solidário, por meio do Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES. Afirma que a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, estabelece em seu art. 5º, VI, que as instituições de ensino participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários de percentagem da operação contratada. Informa ainda que possui dois fundos de investimento e um fundo de direitos creditórios com o objetivo de garantir o pagamento dos contratos destes alunos na sua fase de amortização. Informa que esclarece aos alunos que o programa implica no pagamento do financiamento em sua fase de amortização. Alega que as mesmas informações estão sendo prestadas no inquérito civil nº 1.34.001.007212/2013-05. Junta documentos e requer, ao final, o arquivamento do feito.

Oficiada, a Procuradora da República Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva informou que o inquérito civil nº 1.34.001.007212/2013-05 trata de condições do programa "Uniesp Paga" e garantias para o cumprimento do avençado entre aluno e instituições de ensino, estando em fase de instrução.

Por sua vez, oficiada a Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda. para prestar esclarecimentos técnicos necessários para a instrução deste inquérito civil, a instituição se quedou inerte.

É o relatório. Ante o exposto, determino que seja reiterado o ofício nº 1578/2014, encaminhado à Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda.;

No mais, prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do que prevê o artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23/03/2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010, em razão da necessidade de prosseguimento das investigações deste inquérito civil.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático. Cientifique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente prorrogação.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Proc. MPF/PR/TO nº 1.36.000.000622/2014-33. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido nos autos do procedimento preparatório identificado acima, atuado com o objetivo de buscar a devida destinação do patrimônio público do DSEI/TO que se encontra na Aldeia Lankraré, da Terra Indígena Krahô Kanela, município de Lagoa da Confusão/TO;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas, bem como zelar pela efetividade das políticas públicas destinadas aos povos indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1-Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda a sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: DSEI-TO;

INTERESSADOS: Indígenas da Aldeia Lankraré (etnia Krahô Kanela);

OBJETO: buscar a devida destinação do patrimônio público do DSEI/TO que se encontra na Aldeia Lankraré, da Terra Indígena Krahô Kanela, município de Lagoa da Confusão/TO;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra d), e Art. 6º, VII, letra b) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização da seguinte providência:

Designo reunião para o próximo dia 23/03/2015 às 15:30 horas, nesta PR-TO, com a finalidade de discutir o objeto do presente feito, buscando resolver o impasse quanto aos bens, sem prejuízo das reivindicações que possam surgir durante o evento. Oficie-se ao DSEI convidando-o para reunião e comunique-se a liderança da comunidade, via telefone;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

d) as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 1.36.001.000152/2014-06, que apontam possíveis irregularidades na Faculdade do Bico do Papagaio no Município de Augustinópolis/TO, considerando que esta é uma Instituição Pública Municipal, mas teve a sua natureza jurídica ilegalmente modificada, com o fim de cobrar mensalidades dos acadêmicos, bem como receber dinheiro do Governo Federal, através do FIES – Programa de Financiamento Estudantil;

e) que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, de outros interesses difusos e coletivos e das populações indígenas, conforme o art. 129, inciso III e V, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência de irregularidades na Faculdade do Bico do Papagaio no Município de Augustinópolis/TO, referente ao recebimento de recursos oriundos do Governo Federal, através do FIES – Programa de Financiamento Estudantil;

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;

II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;

III) Proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV) Cumpra-se o despacho de conversão, expedindo o ofício necessário.

Cumpra-se.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 231, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

NOTÍCIA DE FATO - NF nº 1.36.001.000006/2015-53

Trata-se de Notícia de Fato, atuada nesta Procuradoria da República, a partir de representação oriunda da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO, em que se relata possíveis irregularidades na utilização de recursos federais, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Município de Palmeiras do Tocantins/TO.

Segundo os fatos narrados, no ano de 2011, o Município de Palmeiras do Tocantins/TO foi contemplado com uma creche Tipo “C”, padrão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com capacidade para 120 alunos, tendo sido firmado o Termo de Convênio nº 702650/2010.

Ocorre que, quando do início da atual gestão, o Chefe do Poder Executivo verificou que a obra encontrava-se paralisada, situação que perdura até a presente data.

Relata ainda a representação que a municipalidade notificou extrajudicialmente a Construtora BARROS ENGENHARIA LTDA - ME, empresa vencedora do procedimento licitatório para construção da creche, a fim de que desse continuidade aos trabalhos de construção, não havendo êxito, uma vez que não foi retomada a obra, e sequer foi informado o motivo do abandono.

É o relato essencial.

Ante o exposto, a fim de melhor verificar as providências a serem tomadas, determino inicialmente a expedição de minuta de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, informando sobre a instauração deste procedimento, bem como solicitando informações acerca do repasse de valores ao município de Palmeiras do Tocantins/TO, referente ao Convênio nº 702650/2010, o qual contemplou o referido município com uma creche Tipo “C” padrão FNDE.

Expeça-se ainda minuta de ofício ao Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO, solicitando que informe os valores repassados para a Construtora BARROS ENGENHARIA LTDA - ME, as datas dos repasses, a conta bancária na qual os valores foram depositados, bem como disponibilize o procedimento licitatório que culminou com a contratação da referida empresa.

Por fim, tendo em vista que a presente Notícia de Fato terá seu prazo expirado em 12/02/2015, e considerando a necessidade das respostas dos Ofícios acima referidos para análise das providências seguintes, determino a conversão em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 2º, § 4º e § 5º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

DESPACHO Nº 233, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

NOTÍCIA DE FATO - NF nº 1.36.001.000002/2015-75

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de termo de declarações, prestado nesta Procuradoria da República, em que se relata que a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins está regularizando a situação de famílias que ocupam irregularmente as parcelas dos assentamentos da reforma agrária, em total descumprimento à Instrução Normativa nº 71/2012.

Segundo o declarante, no ano de 2014, técnicos da Superintendência do INCRA foram a campo para fazer cadastros dessas famílias irregulares e, possivelmente, todos já se encontram na Relação de Beneficiários, inclusive aqueles que não preencheram os requisitos necessários para tal.

Ainda, de acordo o declarante, as famílias cadastradas, em que pese as informações de desconformidade e notificações realizadas, foram inseridas no Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, visando possivelmente o atingimento de metas do INCRA.

Relata o declarante que a Superintendência do INCRA não orientou os servidores enviados a campo, para que se atentassem aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 71/2012, o que gerou vícios nas informações produzidas por estes, que se utilizaram tão somente dos critérios de cadastro (elegibilidade para ser beneficiário do programa – art. 14º, da IN 71/2012).

Ademais, segundo o declarante, os formulários de seleção do SIPRA foram recepcionados pelos superiores, lançados no sistema, e famílias que estariam em desconformidade, passaram a ser beneficiadas.

Ante o exposto, a fim de melhor verificar as providências a serem tomadas, determino inicialmente a expedição de minuta de ofício à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Estado do Tocantins, para que preste informações acerca da situação apontada.

Considerando que o declarante solicitou sigilo de seus dados, determino que cópia do termo de declarações seja extraída com o cuidado de não se identificar o representante, devendo ser colocada nos autos. Desentranhe-se a representação original, a qual deve permanecer ficar nestes autos em envelope lacrado.

Por fim, tendo em vista que a presente Notícia de Fato teve seu prazo expirado em 07/02/2015, e considerando a necessidade da resposta do Ofício acima referido para análise das providências seguintes, determino a conversão em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 2º, § 4º e § 5º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Junte-se aos autos cópia do texto “Balanço da Reforma Agrária 2014 e do primeiro mandato da Presidenta Dilma Rousseff”, a qual foi entregue nesta Procuradoria da República, pelo representante.

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO****Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 29/2015****Divulgação: quarta-feira, 11 de fevereiro de 2015 - Publicação: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015****SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03****CEP: 70050-900 – Brasília/DF****Telefone: (61) 3105.5913****E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br****Responsáveis:****Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Coordenador de Gestão Documental****Silvio Meireles Soares  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**